



## Repasses de Recursos COVID de Média e Alta Complexidade aos Hospitais

A Nota tem como objetivo orientar o gestor municipal que possui o hospital sob a sua gestão, para elaboração de uma prestação de contas dos recursos COVID destinados ao hospital.

### 1) Valores Recebidos

#### 1.1.1) Repasses FEDERAIS

O Ministério da Saúde através de Portarias Ministeriais repassou os recursos COVID:

- **Hospitais Filantrópicos** - estabelece auxílio financeiro emergencial não atrelado a produção e o valor é repassado na integralidade aos hospitais contemplados;
- **Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar** – estabelece custeio para priorização e manutenção de Leitos Clínicos de UTI para combate a Pandemia e está atrelado a produção. A prestação de Contas está atrelada a demanda do Ministério da Saúde e se existe sobra desses recursos cabe o seu resguardo até que o Ministério da Saúde defina como será a prestação de Contas desses recursos e como será a sua empregabilidade futura;
- **Pandemia** – estabelece recursos para combate a Pandemia e sua empregabilidade está atrelada a investimento, assistência, contratação, pode ser aplicado nas mais diversas modalidades desde que com a finalidade seja no combate a Pandemia. A prestação de Contas está atrelada a demanda do Ministério da Saúde e se existe sobra desses recursos cabe o seu resguardo até que o Ministério da Saúde defina como será a prestação de Contas desses recursos e como será a sua empregabilidade futura;
- **Tabela de Procedimentos** – PT nº 827/20 estabelece recurso para o procedimento 03.05.01.022-0 - COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR DE SESSÃO DE HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SUSPEIÇÃO OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19 (MÁXIMO 4 SESSÕES POR SEMANA), valor para ser repassado na integralidade aos serviços de hemodiálise;
- **UTI** - estabelece custeio para priorização e manutenção de Leitos Clínicos de UTI para combate a Pandemia e está atrelado a produção. A prestação de Contas está atrelada a demanda do Ministério da Saúde e se existe sobra desses recursos cabe o seu resguardo até

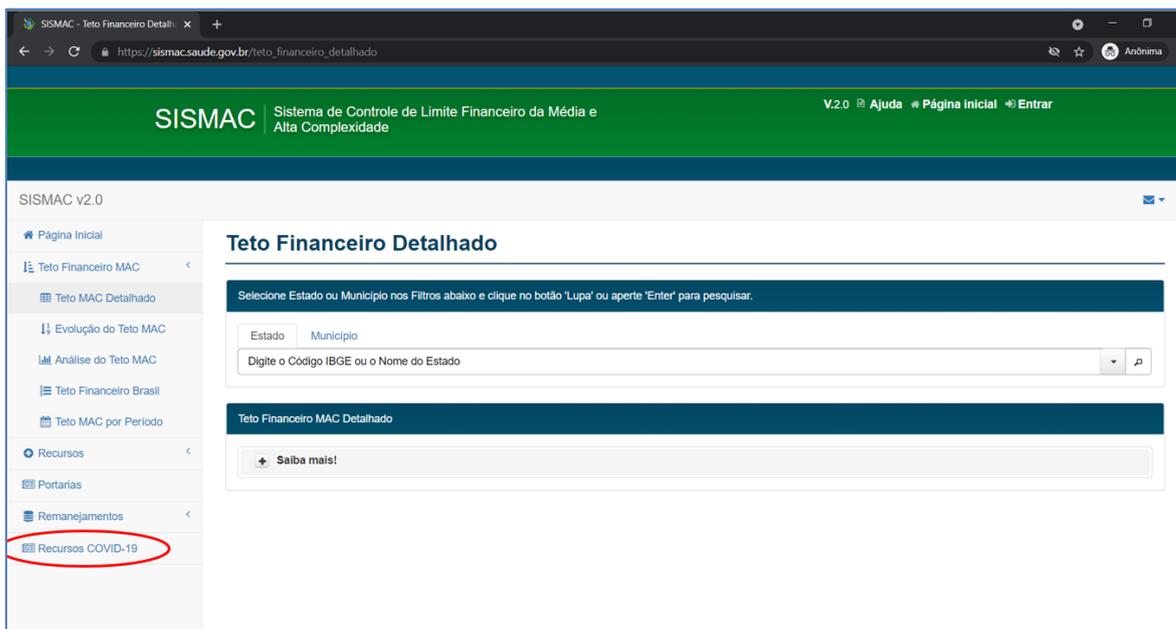




que o Ministério da Saúde defina como será a prestação de Contas desses recursos e como será a sua empregabilidade futura;

## 1.1.2) Como identificar os Repasses FEDERAIS

Os valores programados aos municípios podem ser consultados no site do próprio COSEMS (Anexo 01 - Repasses Federais COVID.xlsx) ou no site ministerial SISMAC. O repasse dos valores é feito através do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais e Estaduais de Saúde.



### Em Recursos COVID-19.....





Vários relatórios podem ser extraídos de acordo com a necessidade e objetivo da análise.

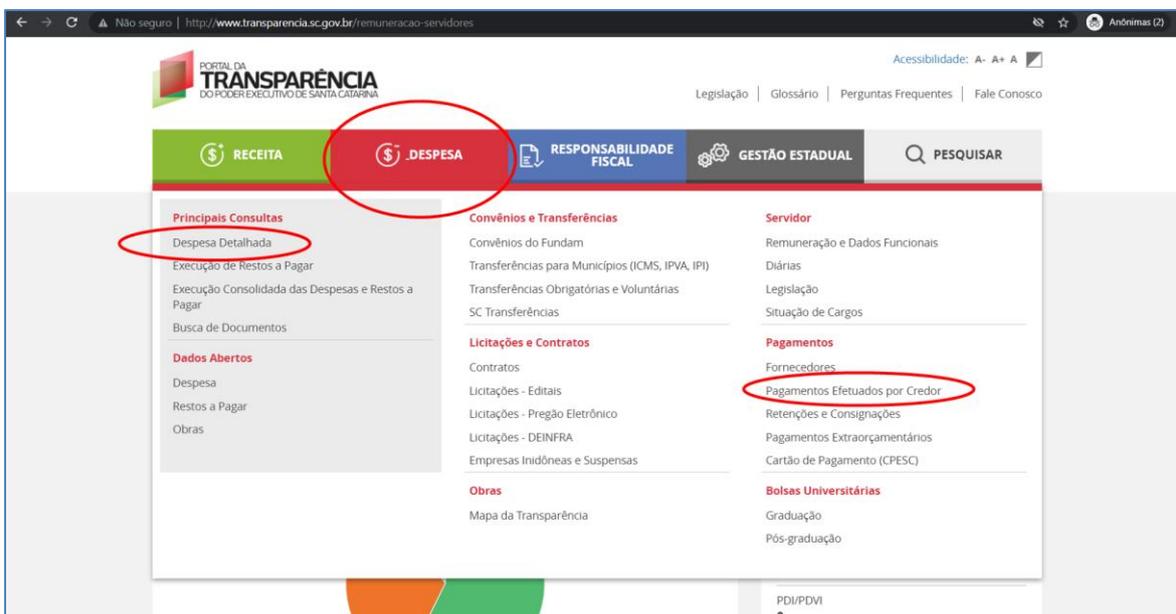
## 1.2.1) Repasses ESTADUAIS

A Secretaria de Estado da Saúde vem repassando recursos diretamente aos hospitais através de convênio ou nota fiscal.

- **Leitos de UTI não habilitados** – ressarcimento realizado pelo Fundo Estadual de Saúde diretamente aos hospitais que disponibilizaram seus Leitos de UTI não habilitados no SES-Leitos (custeio foi o nº dias ofertados X nº leitos X R\$ 1.600,00);
- **Internação Clínica COVID** – a SES apresentou na prestação de contas da PT Ministerial nº 3.896/21 o ressarcimento de internações clínicas COVID quando até o momento estava sendo feito pelos municípios. Este assunto será debatido na CT de Gestão;

## 1.2.2) Como identificar os Repasses ESTADUAIS

Os valores pagvos aos hospitais podem ser consultados no site do próprio COSEMS (Anexo 02 - Repasses Estaduais COVID com seus recursos da COVID.xlsx e Anexo 02 - Repasses Estaduais COVID da PT nº 3.896\_2021.xlsx) ou no Portal da Transparência do Estado onde esses repasses foram efetuados aos CNPJ dos hospitais.





## **2) A Avaliação**

O objetivo inicial é auxiliar o gestor municipal na prestação de contas dos recursos COVID recebidos e repassados para os hospitais sob a sua gestão. Os financiamentos atrelados as internações estavam vinculados a disponibilização de oferta de leitos nos sistemas eSUS e SES-leitos, onde a alimentação dos dados esta sob a responsabilidade dos hospitais e a execução ou faturamento na produção.

Outra situação implica em avaliar também valores custeados pela Secretaria de Estado da Saúde repassados diretamente aos hospitais e que conflitam com pagamentos realizados também pelos gestores municipais.

As avaliações consistem comparar os repasses com o faturamento e estão divididas em 03 condicionantes:

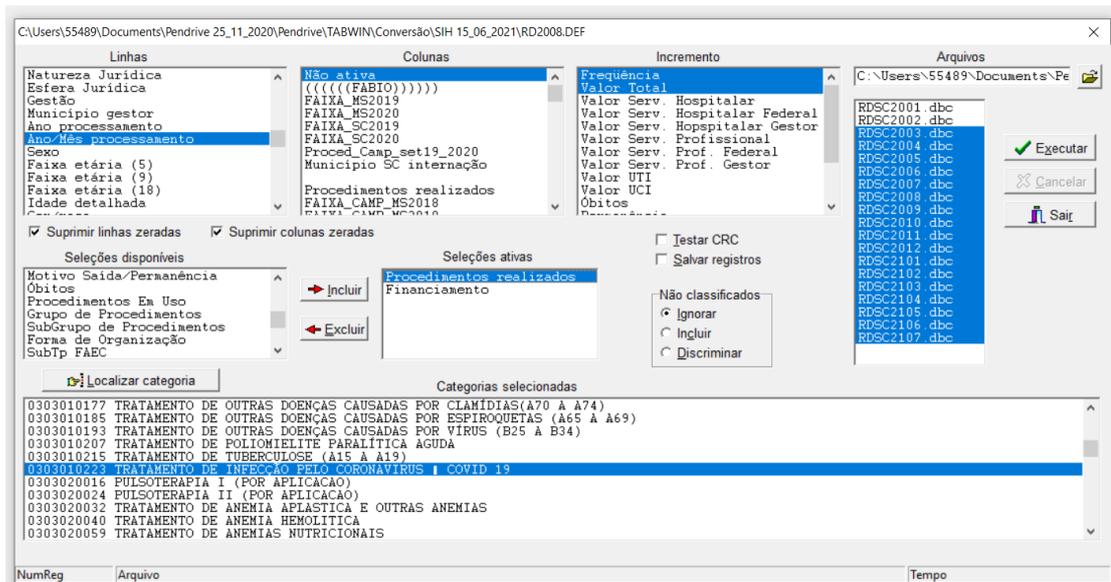
LEMBRANDO.....

- O custeio está sendo feito conforme disponibilidade dos Leitos, porém o faturamento pode ser maior ou menor que o custo de R\$ 1.600,00 definido por diária/leito;
- Para a extração da produção nos três casos pode ser utilizado o TABNET ou TABWIN;
- No caso da utilização do TABWIN é imprescindível a atualização das Bases de Dados;
- Na tabulação da produção terá como informação padrão para os três casos:
  - ✓ na linha – selecionar ano/mês de processamento
  - ✓ na coluna – selecionar não ativa
  - ✓ Incremento – selecionar frequência e Valor Total
  - ✓ Período – selecionar março de 2020 a julho 2021
  - ✓ Seleções ativas:
    - selecionar Procedimentos Realizados - selecionar 03.03.01.022-3 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVIRUS - COVID 19



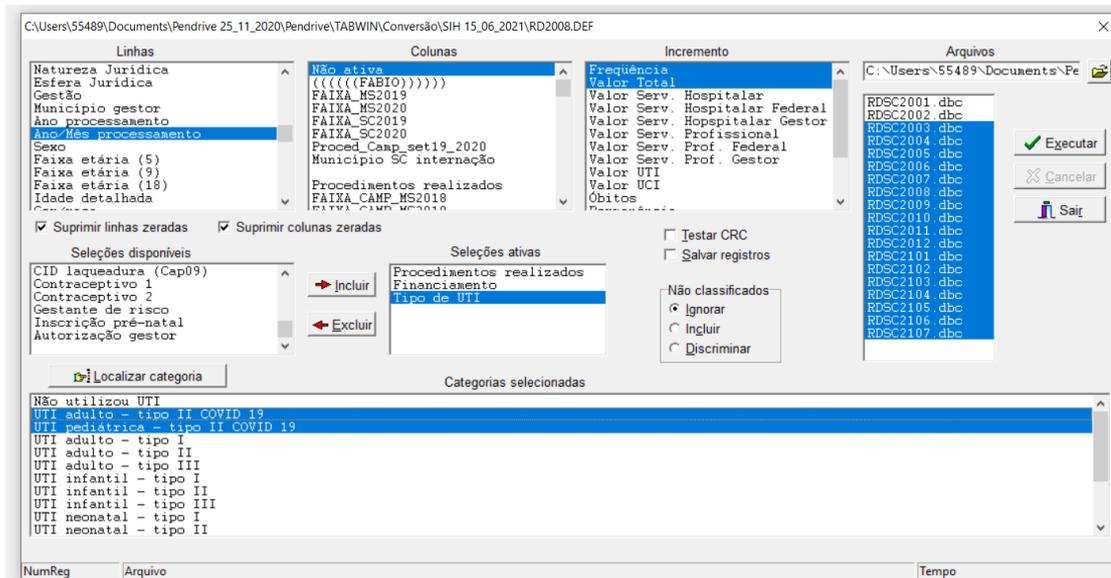


TABWIN seleções padrão.....



### 2.1.1) Leitos de UTI habilitados pelo MS

- No anexo 01 somar o total de repasse efetuado para UTI e Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar;
- ✓ Extrair a produção desses leitos seguindo as seleções sugeridas no tabulador com a inclusão de mais uma Seleção ativa – selecionar Tipo de UTI – selecionar UTI adulto – Tipo II COVID 19 e UTI pediátrica – Tipo II COVID 19;



- O resultado entre o acumulado de Teto e o faturamento está no Anexo 03 - Produção Proced\_0303010223 - Tratamento COVID por Leito.xlsx;

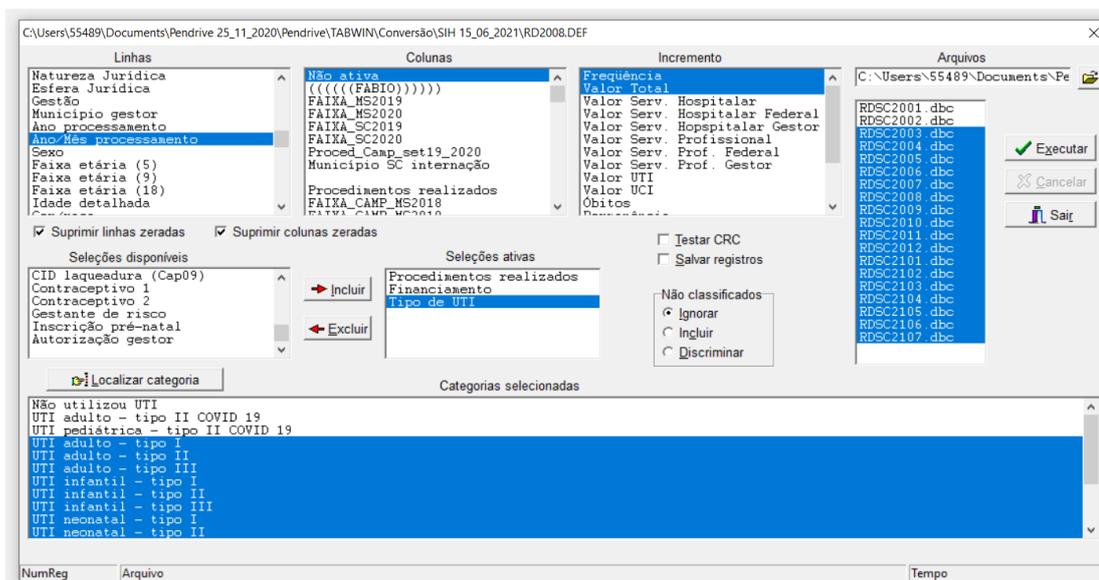




- Na prática pode acontecer uma sobra de recursos nesta avaliação, pois o repasse foi definido pelo Número de Leitos multiplicado pelos Dias Disponíveis no E-SUS Hospitalar (Resumindo os dias utilizados podem ser menores que os disponibilizados);
- Como se trata de um recurso carimbado para COVID e com a finalidade internação Leito UTI, recomendamos os gestores e seus respectivos hospitais a não gastarem essa sobra sem uma prestação de contas Ministerial e uma decisão da sua empregabilidade futuramente;

### 2.1.2) Leitos de UTI não habilitados pelo MS

- No anexo 02 somar o total de repasse efetuado para o hospital;
- ✓ Extrair a produção desses leitos seguindo as seleções sugeridas no tabulador com a inclusão de mais uma Seleção ativa – selecionar Tipo de UTI – selecionar todos os Leitos **MENOS** UTI adulto – Tipo II COVID 19, UTI pediátrica – Tipo II COVID 19 e Não utilizou UTI;



- O resultado entre o acumulado de Teto e o faturamento está no Anexo 03 - Produção Proced\_0303010223 - Tratamento COVID por Leito.xlsx;
- A sobra de ressarcimento nesta avaliação pode indicar o pagamento SES corresponde ao mesmo critério Ministerial (Número de Leitos multiplicado pelos Dias Disponíveis no SES-Leitos), resumindo se o repasse foi maior que o faturamento pode corresponder a dias utilizados menores que os disponibilizados. Como se trata de um recurso repassado pelo Fundo Estadual de Saúde diretamente aos hospitais, cabe aos gestores municipais solicitarem aos seus hospitais o resguardo dessa sobra até que a CIB defina a utilização dessa sobra;

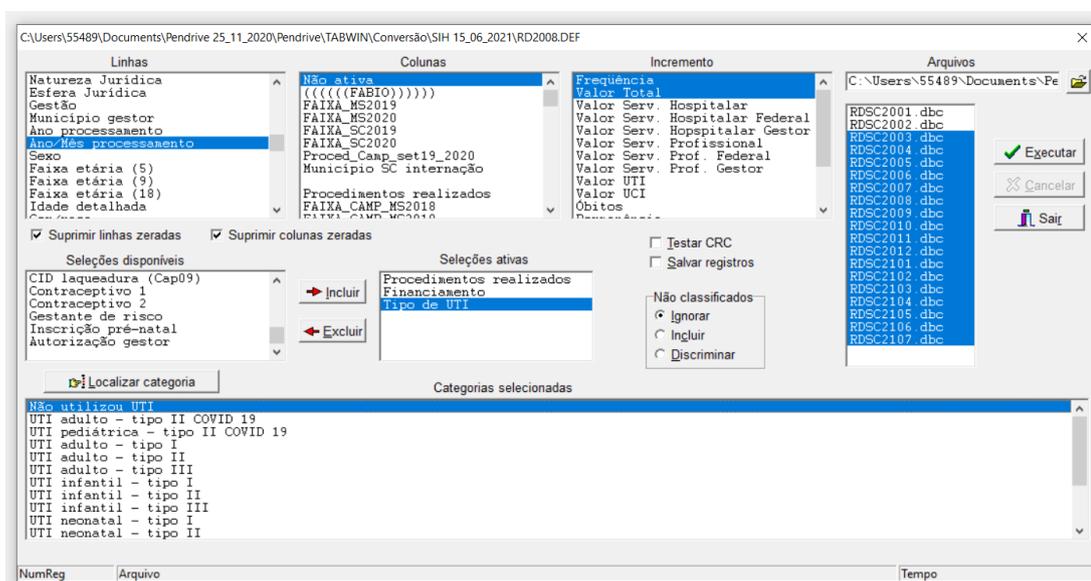




- No início do ano de 2020 esses custeio ainda não estava sendo feito pela SES e se o município pagou essas internações aos seus hospitais com recursos das Portarias COVID Ministeriais PT nº 395/20, PT nº 480/20, PT nº 774/20 e PT nº 1.666/20, deve prestar contas com o hospital, pois esse custeio feito pela SES diretamente ao hospital pode ter sido feito também pelo município;
- Em caso de Déficit de ressarcimento, esses casos podem ser pagamentos ainda não efetuados pela SES, cabe esperar, ou faturamento de produção sem a disponibilização dos Leitos via SES-Leitos, neste caso o município deve avaliar os dados;
- Se o município com recursos recebidos da COVID pelo Ministério da Saúde fez o mesmo ressarcimento ao Hospital, deve avaliar com maior cuidado se não efetuou o mesmo pagamento feito pela SES, em caso positivo cobrar este saldonem mduplicidade do hospital;

### 2.1.3) Leitos Clínicos Gerais

- No anexo 02 somar o total de repasse efetuado para o hospital;
- ✓ Extrair a produção desses leitos seguindo as seleções sugeridas no tabulador com a inclusão de mais uma Seleção ativa – selecionar Tipo de UTI – selecionar Não utilizou UTI;



- Esse custeio estava sendo efetuado pelos municípios aos hospitais sob a sua gestão com recursos das Portarias COVID Ministeriais PT nº 395/20, PT nº 480/20, PT nº 774/20, PT nº 1.666/20 e PT nº 2.237/21 para o período de janeiro a junho de 2021, porém a SES apresentou pagamento desses Leitos para alguns hospitais sob Gestão Plena;





## Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Santa Catarina

---

- Como esse ressarcimento não estava sendo efetuado pela SES nem poderia ter sido feito com os recursos da PT nº 3.896/20, esse assunto será encaminhado para a próxima reunião da CT de Gestão para decisão e encaminhamento, o fato é que já pode existir duplicidade de pagamento para o hospital, em caso positivo o gestor deverá cobrar do hospital esse repasse em duplicidade e esperar a decisão da CT de Gestão e CIB para este caso;

Desde já estou a disposição.

**Fábio Antônio de Souza**  
Assessor Técnico em Controle,  
Avaliação e Processamento de Dados

